

**Resoluções****RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do PDI e do PEI aos pais e/ou responsáveis pelos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto.

CIDMAR VICENTIN DA SILVA, Secretário Municipal Educação de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 28 da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que dispõe que o poder público deve assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, promovendo o aprendizado ao longo de toda a vida e eliminando barreiras que dificultem a inclusão plena.

Considerando o Parecer nº 50 CNE/CP, homologado em 05 de novembro de 2024 e publicado no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2024;

Considerando Manual de Atuação do Ministério Público em defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2024);

Considerando a obrigatoriedade da elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), pelos professores da classe comum, sob orientação da coordenação pedagógica e contribuições dos familiares;

Considerando a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI), pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), para os alunos matriculados na modalidade da Educação Especial e na classe comum do Ensino Regular;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a apresentação do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) e do Plano de Educacional Individualizado (PEI) na Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto.

§1º O PDI e o PEI são documentos norteadores do trabalho educacional do professor que devem constar no prontuário do aluno, sendo os mesmos de uso exclusivo dos docentes da respectiva unidade escolar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br



§2º Sempre que necessário, o PDI e o PEI serão atualizados ao longo do ano letivo, a fim de contemplar as demandas e necessidades apresentadas pelo estudante.

Art. 2º O prazo final para a apresentação do PDI e do PEI, em suas versões iniciais, aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Especial e nas classes comuns do Ensino Regular, será de até **30 de março de cada ano letivo**.

Art. 3º O Plano de Educacional Individualizado (PEI) deve ser desenvolvido em consonância com o Parecer nº 50/24 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, especialmente no que tange:

I – às características do aluno, com suas potencialidades e dificuldades – estudo de caso;

II – às formas de adaptação curricular;

III – às estratégias de ensino e suportes adicionais;

IV – ao ensino colaborativo.

Art. 4º Os pais e/ou responsáveis pelos alunos poderão ter acesso ao PDI e ao PEI nas datas das reuniões de pais e nas Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPIs).

Parágrafo único. Para o acesso aos documentos previstos neste artigo, os pais e/ou responsáveis deverão solicitar com antecedência, realizando agendamento junto à equipe gestora e docentes, de acordo com a realidade e condições de cada unidade escolar.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereira Barreto, 30 de setembro de 2025.

Cidmar Vicentim da Silva
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br